



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA 1º ESCLARECIMENTO

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de maio de 2022.

Assunto: Esclarecimento ao Edital – Tomada de Preços 007/2022-PMLS que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DE CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise da solicitação, passemos ao cotejo da sua admissibilidade.

Com relação à admissibilidade, o Art. 41 da Lei Federal 8.666/1993 pugna que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (...)

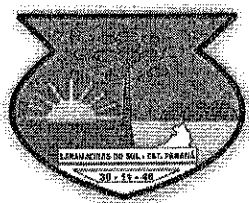
§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso". Grifo nosso

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 06 de junho de 2022. O dia 06 é o dia de início e este não se conta. Assim, o primeiro dia útil anterior é 03 de maio e o segundo dia anterior é 02 de maio.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

Portanto, tal peça encontra-se TEMPESTIVA, pois foi protocolada em 19 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

II. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A solicitante questiona:

1 - Considerando o disposto no item 3.5 do Termo de Referência, bem como a necessidade da definição exata de um objeto a ser licitado, conforme a Lei no 8.666/93, em seus Arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, solicitamos confirmar se, para efeito de proposta a que se refere a aludida licitação, é correto o entendimento de que serão concursados apenas os cargos constantes no item 3.3 do Termo de Referência, com o propósito de determinar adequadamente os valores da proposta a ser apresentada pela licitante, eis que a inclusão de novos cargos e/ou tipos de provas requerer outras formas de avaliação complementar pois poderiam alterar substancialmente a Proposta Financeira e, por conseguinte, implicariam em desequilíbrio entre as propostas licitantes.

Resposta: Conforme citado no item 3.5. do Termo de Referência poderão haver acréscimo de cargos nas situações ali previstas.

2- Podemos considerar a aplicação da Prova Prática apenas a um número pré-definido de candidatos como, por exemplo, a 05 (cinco) vezes o número de vagas oferecidas para cada cargo (dentre os melhores classificados na Prova Objetiva), nos termos do item 9.1.2 do Termo de Referência?

Resposta: Correto, sendo que o município definirá o número de candidatos que realizarão a prova prática.

3 - Podemos considerar que o recebimento das inscrições será exclusivamente via Internet, no site da empresa, cabendo ao Município a disponibilidade de local e infraestrutura (pessoal e computadores ligados à internet, para atendimento presencial de que tratam os itens 4.55 e 5.8 do Termo de Referência?

Resposta: Correto.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considera-se sanadas as dúvidas.

Giana Franco de Andrade
GIANA FRANCO DE ANDRADE

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 092/2022